

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO**

**PROCESSO:** TC-000449/026/11  
**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS BAURU - FUNPREV  
**RESPONSÁVEL:** VANDERLEI APARECIDO TOMIATI  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011  
**REPRESENTANTE DO MPC:** PROCURADOR DR. JOSE MENDES NETO  
**INSTRUÇÃO:** UR-13/DSF-I

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos das contas do FUNPREV de 2011, acompanhados do TC-449/126/11 e dos expedientes TC-25731/026/11<sup>1</sup> e TC-18588/026/12<sup>2</sup>

A Fiscalização elaborou substancioso relatório sintetizado na conclusão que destacou ocorrências relacionadas com a deficiência no registro da dívida ativa; com o resultado deficitário do patrimônio; com a realização de horas extras acima do limite e a ausência de contabilização da provisão para perdas de investimentos (fls. 10/30).

Em resposta à notificação (fls. 36), foram apresentadas justificativas acompanhadas de farta juntada de documentos (fls. 37/160).

Em relação aos créditos a receber registrados com créditos da dívida ativa, asseverou o equívoco da inspeção em identificar o valor na rubrica errada, pois, o registro contábil é reconhecimento de direito a receber em atendimento ao princípio da competência.

Para a questão deficitária do patrimônio, esclareceu que o déficit econômico que aumentou o passivo a descoberto em 29,38% é resultado da atualização das provisões

---

<sup>1</sup> CPI da Câmara de Bauru de 2011, Audiência Pública para análise do relatório da gestão fiscal.

<sup>2</sup> Relatório final da CPI para apuração de irregularidades em concursos públicos e pagamento de horas extras. Proposta de mudança no sistema de realização de concurso público em todo o município e na escolha dos conselheiros da Fundação.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CORPO DE AUDITORES

matemáticas previdenciárias para a correta evidenciação do passivo atuarial.

Quanto às horas extras, salientando a submissão do Instituto ao regime jurídico de estatutários, demonstrou que a lei específica autoriza a realização de horas extraordinárias dentro de duas diárias, sendo ultrapassado esse limite somente pelos vigias porque o decreto 10.862/09 assim permitiu.

Explicou que a suposta falta de provisão para perdas de investimentos não prospera porque o Instituto se utiliza de outro método para registrar a desvalorização da carteira de investimentos, de modo que venha a refletir o valor atual de mercado, que é a de deduções da receita corrente, conforme orientação do livro de contabilidade aplicada aos regimes próprios de previdência social.

A Assessoria Técnica entendeu que as alegações de defesa mostraram-se insuficientes para corrigir o lançamento contábil da dívida ativa, assim como não foram capazes de esclarecer o elevado saldo negativo do regime, superestimado por ausência da provisão de perdas, opinando, sob o enfoque técnico-contábil, pela irregularidade da prestação de contas, acompanhada pela opinião da sua ilustre Chefia (fls. 63/165).

O digno MPC, por seu turno, acompanhou as conclusões de ATJ no que se refere às justificativas insuficientes para a questão do elevado crescimento do resultado econômico em relação ao ano anterior (fls. 165v).

É o breve relato.

### DECISÃO

A questão de relevo destacada no relatório da fiscalização se concentra no aumento do resultado econômico na ordem de 660%, que resultou no crescimento do passivo real a descoberto de 29,38%.

A justificativa da origem esclareceu que isso decorreu do reconhecimento contábil de atualização monetária, prática aplicável ao caso.

De fato, as variações do patrimônio devem compor todos os eventos relevantes existentes no período, de modo a refletir adequadamente o valor de mercado, sob pena de não atender aos princípios que alicerçam a ciência contábil.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CORPO DE AUDITORES

Assim, acolho todas as justificativas apresentadas pela origem, pois, se revestiram de razões hábeis, no aspecto técnico-contábil, e suficientes, em aspectos gerais, para afastar qualquer dúvida da boa ordem dos registros contábeis.

Da mesma forma, aceitáveis as argumentações tecidas para a realização de horas extras.

Destaco que o resultado apurado no exercício demonstra a viabilidade sustentada pelo Regime Próprio, pois, a receita de contribuições teve substancial crescimento de 33,21%, assim como as demais receitas, além de resultado orçamentário positivo de 33,26%, resultando no crescimento do ativo financeiro em 14,42%.

O Regime alcançou o superávit atuarial de R\$ 945 milhões, demonstrando que a gestão logrou êxito em implementar satisfatoriamente as recomendações do estudo atuarial, para o qual se deve primar por resultados favoráveis a cada exercício, o que recomendo.

Entretanto, cabem determinações ao órgão em consonância com o que ficou consignado no relatório final da CPI, abrigada no expediente TC-18588/026/12, cujas considerações finais transcrevo:

Verifica-se com clareza, a vulnerabilidade do serviço público municipal no tocante aos concursos públicos, quando a possibilidade de irregularidades se apresenta de forma fácil no trâmite dos próprios servidores prepararem as provas, seus parentes fazerem o concurso e serem aprovados. Como sugestão propõe-se seria a modificação em todo o município na prática dos concursos, onde deve se procurar maior segurança para os eventuais candidatos no tocante a garantir seus direitos de igualdade na competição.

Também se observa fragilidade no acompanhamento dos conselhos nos assuntos da Fundação, onde inúmeros fatos ocorrem, e não se percebe a interferência dos mesmos no sentido de exigir explicações ou tentativas de regularização de eventuais decisões tomadas pela presidência. Como sugestão, propõe-se seja modificada o sistema de escolha dos conselheiros, exigindo maior conhecimento específico, impedindo que se faça rodízio como ocorre, estando o mesmo funcionário ora como fiscalizador, ora como fiscalizado e dando maior poder de controle sobre a gestão da Fundação.

A eleição da presidência também se apresenta de forma equivocada, trazendo insegurança a uma fundação que hoje movimenta milhões e é responsável pelo pagamento de aposentadorias e pensões a centenas de famílias, pois os presidentes se revezam ora em conselhos ora na presidência, ficando a administração e fiscalização restrita a um pequeno grupo, com pessoas nem sempre preparadas tecnicamente para a função a ser exercida, e com um vínculo contínuo uma com as outras.

Constata-se a indesejável intimidade financeira entre Fundação e instituições financeiras, aplicadores e agentes de aplicação, interesses entrelaçados, pedidos de dinheiro oficializados por documentos, mas sem registro contábil algum, doações sem justificativas, até porque somente quem tem o beneplácito



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CORPO DE AUDITORES

de receber aplicações é que faz a doação, razões sem justificativas, aplicação que vai, "Patrocínio Social" que vem, sem registros, sem controles, instituídos como rotina numa empresa pública, conhecido e aceito por todos, mas não controlado por ninguém.

Finalmente, como relator desta presente Comissão Especial de Inquérito, sugiro sejam tomadas as providências para total reformulação na legislação criadora e mantenedora da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru, para que se possa garantir uma empresa forte, segura, séria e transparente, para tranquilidade e segurança dos servidores públicos do município de Bauru.

Assim, diante da gravidade das conclusões da CPI, determino o acompanhamento por parte das inspeções vindouras para o fim de verificar a observação do órgão às propostas consignadas no relatório final, especialmente no tocante às relações impróprias com instituições financeiras e pessoas relacionadas.

Pelo exposto, nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, §4º, e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVA as contas da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, do exercício de 2011, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, determinando ao órgão que comunique a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências adotadas diante das propostas lançadas no relatório final da CPI instaurada para apurar eventuais irregularidades no âmbito desta Fundação de Previdência. Determino também o acompanhamento por parte das inspeções vindouras para o fim de verificar a observação do órgão às propostas consignadas no relatório final da Comissão Parlamentar, especialmente no tocante às relações impróprias com instituições financeiras e pessoas relacionadas.

Quito o responsável **VANDERLEI APARECIDO TOMIATI**, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

1. Ao Cartório para:

a) certificar;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### CORPO DE AUDITORES

b) providenciar as comunicações de estilo ao atual dirigente da FUNPREV para ciência desta decisão e providências a comunicar a este Tribunal.

2. Ao DSF competente para anotações.

3. Após, ao arquivo.

C.A., 04 de agosto de 2014

**SILVIA MONTEIRO**  
**AUDITORA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

**PROCESSO:** TC-000449/026/11  
**ÓRGÃO:** FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU  
**RESPONSÁVEL:** VANDERLEI APARECIDO TOMIATI  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2011  
**INSTRUÇÃO:** UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-I  
**REPRESENTANTE DO MPC:** PROCURADOR DR. JOSE MENDES NETO  
**SENTENÇA:** FLS. 166/170

**EXTRATO:** Pelos motivos expressos na sentença referida, JULGO REGULARES COM RESSALVAS as contas da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV, do exercício de 2011, com amparo no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, determinando ao órgão que comunique a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências adotadas diante das propostas lançadas no relatório final da CPI instaurada para apurar eventuais irregularidades no âmbito desta Fundação de Previdência. Determino também o acompanhamento por parte das inspeções vindouras desta Corte de Contas para o fim de verificar a observação do órgão às propostas consignadas no relatório final da Comissão Parlamentar, especialmente no tocante às relações impróprias com instituições financeiras e pessoas relacionadas. Quito o responsável **VANDERLEI APARECIDO TOMIATI**, nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

**Publique-se.**

C.A., 04 de agosto de 2014.

**SILVIA MONTEIRO**  
**AUDITORA**